

L E I N° 4047/2012.

“Revoga em seus expressos termos as disposições contidas no artigo 3º da Lei nº 3692/2010, bem como o artigo 2º da Lei nº 3856/2011 e as Leis nº 3887/2011 e nº 3992/2012, conforme especifica. -----

LUIS DONISETE CAMPACI, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que conforme a existência de Lei Municipal Ordinária nº 3692/2010, alterado pelas Leis nº 3856/2011, nº 3887/2011 e nº 3992/2012;

CONSIDERANDO que no art. 3º, da Lei Municipal Ordinária é dever dos estabelecimentos comerciais bem como os órgãos da administração pública municipal substituir as embalagens plásticas comuns pelas retornáveis conforme determina a presente lei;

CONSIDERANDO que o dever previsto no art. 3º iniciou-se em de 1º de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que previa que os consumidores não poderiam mais receber sacolas plásticas gratuitamente em supermercados de São Paulo foi revogado pelo Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo;

CONSIDERANDO que diante da revogação do Termo de Ajustamento de Conduta, a Juíza de Direito Cynthia Torres Cristóforo, da 1ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, em 28 de junho de 2012, por meio de decisão judicial determinou que os supermercados voltassem a oferecer as embalagem plásticas gratuitamente aos consumidores;

CONSIDERANDO que a Juíza de Direito entendeu que o consumidor tem o direito de receber as sacolas gratuitamente, uma vez que a embalagem de transporte integra o custo operacional da atividade de varejo;

CONSIDERANDO que o chefe do Cedecon (Central de Defesa do Consumidor), Sidney Antonio Ferreira, explicou que, embora a decisão tenha sido tomada na capital, a obrigatoriedade é válida para todas as redes que integram a Associação Paulista de Supermercados (APAS), inclusive no interior paulista;

CONSIDERANDO que em razão da decisão judicial, a Associação Paulista de Supermercados (APAS), por meio do Presidente João Galassi, informou que o setor supermercadista do Estado de São Paulo, devem distribuir de forma racional, embalagens descartáveis nas lojas;

CONSIDERANDO que o Presidente da Associação Paulista de Supermercados (APAS), também informou que a área jurídica da APAS analisa a ação da 1ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo e as razões que levaram da decisão, para posteriormente definir quais medidas serão adotadas para a transformação para uma sociedade mais sustentável;

CONSIDERANDO que em razão de todo o acima exposto, existe uma grande discussão jurídica no âmbito estadual quanto ao fornecimento das embalagem plásticas gratuitamente aos consumidores;

L E I N° 4047/2012.

FLS. - 02 -

CONSIDERANDO que em razão do imbróglio jurídico, necessário se faz que o Município aguarde o deslinde do caso até seu final posicionamento, visando o bem estar social de toda a população desta cidade;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica revogada, em seus expressos termos, as disposições contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3692, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º - Fica revogada, em seus expressos termos, o artigo 2º da Lei nº 3856/2011.

Art. 3º- Também ficam revogadas, em seus expressos termos, a Lei nº 3887/2011 e Lei nº 3992/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros próprios consignados na Lei Orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 12 de julho de 2012.

LUIS DONISETE CAMPACI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Coord. de Atividades Administrativas/Operacionais
Secretaria Geral